

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

LEI Nº 008/2013

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Catanduvas - CMCC, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Noemi Schmidt De Moura, Prefeita Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

L
E
I

CAPÍTULO I - O CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Catanduvas - CMCC, órgão colegiado e integrante da estrutura municipal, de natureza quer deliberativa quando no cumprimento das resoluções aprovadas e constantes das atas da Conferência Municipal da Cidade e quer consultiva junto a Prefeita Municipal nas suas demais competências, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de coordenar e acompanhar as atividades das diversas formas de gestão democrática participativa determinadas pelo Estatuto da Cidade e pela legislação municipal na elaboração do planejamento a longo, médio e curto prazo, que poderá ser indicado no sistema orçamentário e o controle da execução e avaliação permanente das políticas públicas de:

- I - desenvolvimento urbano, e;
- II - das ações setoriais do Poder Público Municipal nas diversas áreas de sua competência, tais como detalhadas nas leis do sistema orçamentário.

Seção I - Das Atribuições

Art. 2º - São atribuições do CMCC:

I - propor, bem como coordenar e acompanhar o processo de estudo e assimilação das propostas oriundas das diversas formas de gestão democrática participativa desenvolvidas no Município, sob forma de programas, instrumentos, normas e prioridades das políticas públicas de desenvolvimento urbano e das ações setoriais do Poder Público Municipal;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano municipal, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas inscritas nos planos e nas leis do sistema orçamentário do Município, nas



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

diversas áreas de sua competência, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor, bem como coordenar e acompanhar as propostas neste sentido formuladas no quadro da gestão democrática participativa, normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

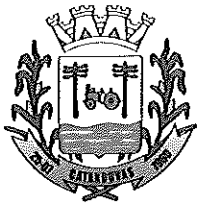
V - atuar como órgão permanente de representação da Sociedade Civil no cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Cidade, entre outros a realização de debates, consultas, audiências públicas e conferências, emitir orientações e recomendações sobre o referido Estatuto e dos demais atos normativos relacionados à gestão democrática participativa no desenvolvimento urbano e nas ações do Poder Público de Catanduvas nas diversas áreas que integram o sistema orçamentário municipal, em particular o Plano Diretor, o Plano Plurianual (quadrienal), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual;

VI - promover a cooperação entre o Poder Público municipal e a Sociedade Civil de Catanduvas, ambas manifestações do poder que emana do povo nos termos constitucionais, na elaboração e acompanhamento do planejamento de médio e longo prazo e na formulação e execução das leis que compõem o sistema orçamentário - Planos Plurianuais (quadrienais) / PPA, Leis de Diretrizes Orçamentárias / LDO e Leis Orçamentárias Anuais / LOA - observado, em particular, o disposto no art. 1º, parágrafo único, e no art. 182, § 1º, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00 e no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01;

VII - incentivar a criação, a estruturação, o fortalecimento institucional e a permanente adequação à evolução da realidade dos conselhos municipais necessários e suficientes, voltados à política de desenvolvimento urbano e às ações setoriais do Poder Público de Catanduvas, integrantes da estrutura do Governo Municipal, bem como promover o seu intercâmbio harmonioso e a busca da união de esforços, e zelar pelo acesso de suas propostas ao planejamento e ao sistema orçamentário;

VIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a instituição de banco de dados e a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de mensurar ações executadas e projetadas, possibilitando monitorar a implementação e os efeitos das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e com todas as áreas de competência do Poder Público municipal e constantes das leis do sistema orçamentário;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio das frações representativas da Sociedade Civil livremente organizada integrantes da rede municipal de conselhos voltados para temas específicos, inclusive atuando na capacitação dos cidadãos investidos de mandatos de dirigentes associativos ou de conselheiros municipais, visando fortalecer o planejamento e as ações de desenvolvimento urbano e das demais áreas da competência do Poder Público municipal;



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

X - propor diretrizes e critérios ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo municipais para a distribuição regional e setorial da elaboração e da efetiva aplicação dos recursos no Plano Plurianual/PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e da Lei Orçamentária Anual/LOA do Município de Catanduvas, a serem observadas pelos órgãos ligados à estrutura do governo municipal;

XI - propor a criação de mecanismos de ação articulada entre os colegiados municipais, visando otimização na habilitação aos recursos federais e estaduais complementares aos municipais, objetivando viabilizar os programas que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano, ambiental e socioeconômico do Município e sobre o êxito das políticas públicas setoriais constantes do Plano Diretor e seus Anexos e das leis do sistema orçamentário;

XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros locais sobre temas de sua agenda, sob as diversas perspectivas da legislação, da contabilidade e administração públicas, da obtenção e aplicação dos recursos, da capacitação e participação popular, e da otimização do diálogo entre o Poder Público Municipal e a população;

XIII - dar publicidade e divulgar suas atas, seus trabalhos e decisões, inclusive nos portais eletrônicos oficiais ou mantidos pela comunidade que desejarem inseri-los em seus conteúdos;

XIV - propor a instituição de diálogo com os Poderes Públicos e população de outros municípios com os quais partilhamos interesses comuns, para a formação de consórcios, entidades de coordenação regional e desenvolvimento de estudos e propostas elaboradas para o desenvolvimento conjunto e para consolidação das reivindicações apresentadas junto à autoridades estaduais e federais com maior peso relativo;

XV - convocar e organizar as sucessivas Conferências Municipais da Cidade de Catanduvas, com periodicidade anual;

XVI - elaborar e aprovar o regimento interno do CMCC e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Seção II - Da Composição

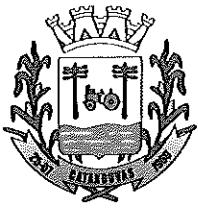
Art. 3º - O CMCC é composto por 10 (dez) membros efetivos, aos quais corresponderão 10 (dez) membros suplentes, que serão nomeados através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo, todos representativos de três segmentos:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo municipal e 03 (três) representantes suplentes;

II - 01 (um) Vereador efetivo e 01 (um) representante suplente, eleitos pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) representantes suplentes, eleitos pelas entidades não governamental.

§ 1º A Conferência Municipal da Cidade será convocada e realizada no mês de maio de cada ano.



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

§ 2º Até a composição do CMCC, em decorrência do processo de eleições e designações, a convocação da Conferência Municipal da Cidade é incumbência do Secretário de Planejamento.

§ 3º Também integram o Plenário do CMCC, com direito a voz, porém sem direito a voto, 02 (dois) representantes do Governo Estadual, indicados, se tal for de seu desejo, na condição de observadores e atendendo a convite expresso que deverá ser formulado pelo CMCC.

§ 4º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMCC com direito à voz, porém sem direito a voto, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 5º Os membros do CMCC terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º Quando do primeiro mandato, ou quando alguma eleição por qualquer motivo for retardada, o encerramento do prazo dar-se-á no dia 31 de maio subsequente, independentemente da data da eleição ou designação, e posse correspondente.

§ 7º Os delegados do CMCC eleitos pela Sociedade Civil para representá-lo completarão o mandato recebido para tal, mesmo se vierem a perder a condição de Conselheiros do CMCC em decorrência de não recondução ao cargo, cabendo-lhes - em contrapartida - continuar a manter o Conselho informado sobre as atividades de sua representação.

§ 8º Os assentos de Conselheiros efetivos do CMCC que vierem a vagar em curso de mandato, serão preenchidos por efetivação do suplente correspondente e as vagas de suplência abertas serão preenchidas por designação, no caso do inciso I, ou eleição, pela Câmara Municipal no caso do inciso II, ou por eleitos pelas entidades não governamental, na hipótese do inciso III, para complemento do mandato correspondente.

§ 9º Será convocada uma Conferência Municipal da Cidade em caráter extraordinário, para atender às determinações de Conferência Estadual, ou Nacional, das Cidades, inclusive para eleição dos delegados de Catanduvas, sempre que as datas previstas para a realização das mesmas não se revelarem harmônicas.

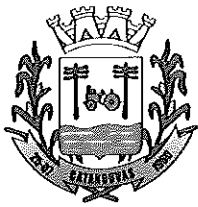
Seção III - Do Funcionamento

Subseção I - Da Formação

Art. 4º - O CMCC será formado por:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - 1º e 2º Secretários;
- V - Secretaria Executiva.

Subseção II - Do Plenário



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

Art. 5º - O Plenário é o órgão superior de decisão do CMCC, composto pelos membros mencionados do art. 3º desta Lei, incisos I, II e III.

Art. 6º - O Plenário do CMCC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido na primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente ou 1/3 de seus conselheiros.

§ 1º - Em caso de recusa do Presidente em convocar uma reunião ordinária mensal, a maioria simples do Plenário, pode determinar a convocação da mesma, indicando no mesmo ato quem, dentre os signatários, deverá assinar o edital de convocação e presidir a reunião. Tal convocação será feita mediante publicação do edital no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial "on line" do Município.

§ 2º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e 01 (um) dia corrido para as reuniões extraordinárias, sob exclusiva responsabilidade do Presidente ou do representante designado conforme o parágrafo anterior.

§ 3º - Quando das reuniões do Plenário, o Presidente pode convidar um ou mais Secretários *ad-hoc* para auxiliá-lo em suas tarefas, sendo a elaboração da ata responsabilidade do Secretário-Executivo.

Art. 7º - Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta da reunião;

II - analisar e votar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno e suas futuras modificações;

IV - deliberar, em nível de referendo, sobre dúvidas na interpretação ou omissões da Lei;

V - conhecer, analisar e votar os relatórios e contas do CMCC, com especial destaque para o Relatório anual que o Presidente deve entregar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara em fevereiro de cada ano.

Art. 8º - As deliberações do CMCC serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para a instalação das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros do CMCC com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º - O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos membros do CMCC com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 3º - O Presidente do CMCC, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 9º - As deliberações, pareceres e recomendações do Plenário do CMCC que requererem ato formal, serão objeto de Resoluções assinadas pelo Presidente nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem à sua aprovação em Plenário, e imediatamente encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município capeadas por ofício protocolado.



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

Subseção II – Da Presidência e Vice-presidência

Art. 10 - A presidência do CMCC será exercida por um de seus membros, eleito entre seus pares, por ocasião do término de cada Conferência da Cidade, isto a cada dois anos.

§ 1º - A primeira reunião ordinária do CMCC será convocada pelo Chefe do Executivo, momento em que serão escolhidos os membros que irão compor provisoriamente o CMCC.

§ 2º - Na primeira conferência municipal das cidades serão escolhidos os membros que irão compor o CMCC, que exercerão o múnus até a terceira conferência municipal, momento em que haverá nova eleição;

§ 3º - Sempre nas conferências ímpares haverá eleição para escolha do presidente e dos demais membros que irão compor o CMCC.

Art. 11 - São atribuições do Presidente do CMCC:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, em caráter ordinário uma vez ao mês de acordo com calendário anual, e em caráter extraordinário sempre que algum fato o exigir, mediante edital de convocação publicado, sob sua exclusiva responsabilidade, no Diário Oficial do Município e nos portais eletrônicos oficiais com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões após a sua aprovação, assegurar-se de sua imediata publicação nos portais oficiais e em todos os portais comunitários que desejarem fazê-lo, assim como coordenar a efetiva execução das resoluções adotadas;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo estas atribuições ser delegadas, *ad referendum* da maioria simples do plenário do CMCC, ao Secretário Municipal de Planejamento, cabendo revogação por idêntico mecanismo;

V - zelar pela produção de relatório anual a ser entregue ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, após aprovação pelo Plenário por maioria simples, no decorrer do mês de maio.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente do CMCC em todas as suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que estiver impossibilitado;

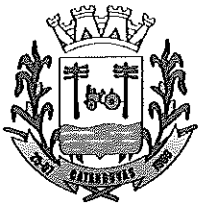
III - supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;

IV - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CMCC;

V - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CMCC.

Subseção III – Das Secretarias

Art. 13 - São atribuições dos Secretários:



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

- I – assessorar o Presidente do CMCC em todas as suas atribuições;
- II – promover integração entre as Entidades, outros Conselhos e órgãos afins;
- III – buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias às suas ações;
- IV – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CMCC;
- V – desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 - A Secretaria-Executiva do CMCC deve ser exercida por funcionário, ou funcionários, do Quadro Permanente da Prefeitura disponibilizado pelo Poder Executivo mediante solicitação do Plenário, e é diretamente ligada ao Presidente do CMCC.

§ 1º)- A Secretaria-Executiva do CMCC tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Plenário e ao Presidente, assegurando as condições para o cumprimento das competências legais do CMCC, inclusive propondo orçamento a ser votado em Plenário e encaminhado para inclusão tempestiva na proposta de orçamento anual da Secretaria de Planejamento.

§ 2º)- No caso da ausência da Secretaria-Executiva, excepcionalmente, a reunião será secretariada pelo 1º ou 2º secretário.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – preparar as reuniões do Plenário do CMCC, incluindo convites a apresentadores ou debatedores de temas previamente incluídos na pauta, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário e zelar pela elaboração, aprovação e assinatura das atas antes do encerramento de cada reunião;

III – providenciar a publicação das atas pelos sites oficiais ou aqueles mantidos pela Comunidade que aceitarem colaborar;

IV – assegurar a remessa tempestiva dos editais de convocação e das Resoluções do CMCC ao Diário Oficial do Município e aos sites, oficiais ou da Sociedade civil, e informar o Plenário das razões para o eventual descumprimento da tarefa;

V – acompanhar a implementação das deliberações das reuniões anteriores e o cumprimento dos prazos, e incluir um conciso relatório a respeito nos informes de cada reunião;

VI – fornecer aos conselheiros, sob forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos poderes Executivo e Legislativo, que lhe forem fornecidas ou que deva requerer sob a forma do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal 12.527/2011;

VII – despachar os processos e expedientes de rotina, assessorando os Presidente do CMCC;



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

VIII - assessorar a Presidência do CMCC na elaboração dos Relatórios semestrais;

IX - participar da Mesa, quando das reuniões do Plenário, assessorando o Presidente e assegurando a elaboração da ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada antes do encerramento dos trabalhos;

X - exercer outras atribuições compatíveis que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do CMCC.

Subseção IV - Das Deliberações

Art. 16 - As deliberações do CMCC que requererem ato formal serão adotadas mediante Resoluções aprovadas em reuniões plenárias por maioria absoluta e assinadas pelo Presidente, ao qual incumbe zelar por seu encaminhamento ao Diário Oficial do Município e aos portais eletrônicos para publicação.

Art. 17 - O Presidente exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18 - Será elaborado o regimento interno do CMCC, que deverá ser submetido à votação pelos membros do Conselho e ratificado na primeira Conferência seguinte a sua aprovação. O qual poderá sofrer modificações nas mesmas condições.

Subseção V - Dos Meios e do Apoio Administrativo ao CMCC

Art. 19 - Caberá ao Poder Executivo de Catanduvas garantir o apoio administrativo, disponibilizando os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCC, bem como indicando funcionário, ou funcionários, do quadro permanente para exercer as atribuições de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 20 - As despesas com deslocamentos além do perímetro municipal dos representantes dos órgãos e entidades no CMCC correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento, podendo o regimento interno dispor no sentido de cobertura de gastos comprovadamente efetuados pelos Conselheiros para o exercício de seus mandatos no território municipal, nas condições que vierem a ser deliberadas, para evitar que a imposição de gastos a quem não os pode suportar provoque a elitização da gestão democrática participativa.

Art. 21 - Para cumprimento de suas funções, o CMCC contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Município de Catanduvas.

Art. 22 - A participação no CMCC é considerada função relevante, não remunerada.



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

CAPÍTULO II - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 23 - A Conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III do art. 43 do Estatuto das Cidades, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática sobre assuntos referentes à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, harmonizada com as ações no mesmo sentido de nível estadual e federal.

Art. 24 - São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, abrangendo esta todo o território municipal, e sobre as ações setoriais de competência do Poder Público municipal, interessando todos os programas inscritos no Plano Diretor e nas Leis do sistema orçamentário;

II - sensibilizar e mobilizar a população do Município para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas que exigirem enfrentamento em Catanduvas;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições, avaliações sobre as formas de execução da "Política Municipal de Desenvolvimento Urbano" e das políticas públicas relativas a todas as áreas estratégicas cobertas pelo Plano Diretor e pelas leis do sistema orçamentário;

IV - difundir a visão da Conferência Municipal da Cidade como instrumento de garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano e das diversas áreas de ação do Poder Público Municipal;

V - reforçar a ampla compreensão do artigo 1º, parágrafo único e do artigo 182 e parágrafos da Constituição Federal, que atribuem ao povo todo o poder, cujo uso correto definem, e ao Plano Diretor Municipal o papel de instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e com cujos textos deverão adequar-se as intervenções dos órgãos federais, estaduais e municipais, estimulando o aprofundamento da harmonia entre todos os atores;

VI - levar a todos os segmentos da população a consciência da obrigatoriedade da gestão democrática participativa na elaboração, acompanhamento da execução e avaliação dos resultados em todas as ações de planejamento e orçamento levadas a efeito pelo Poder Público municipal;

VII - escolher, a cada ano, um tema de grande relevância para ser objeto de palestra e reflexões, visando maior conscientização da comunidade catanduvense.

Art. 25 - São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, harmonizada com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

II - avaliar a aplicação do Estatuto das Cidades e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano e ao sistema orçamentário;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CMCC e da Conferência Nacional das Cidades com os Conselhos e Conferências de caráter estadual e nacional;

IV - avaliar a atuação e desempenho do CMCC, e referendar os seus relatórios ou sobre eles formular ponderações críticas e normas para o futuro;

V - avaliar as condições de desempenho de todos os mecanismos de gestão democrática participativa, apontando as dificuldades encontradas e as falhas cometidas, verificando se o princípio da publicidade dos atos que lhes dizem respeito está sendo plenamente respeitado, e zelando pelo cumprimento do quadro legal em vigor;

VI - acompanhar e avaliar o pleno respeito das ações de todos os órgãos federais, estaduais e municipais ao Plano Diretor municipal, como disposto pela Constituição Federal, e às leis do sistema orçamentário, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação específica.

Art. 26 - A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada anualmente a partir, inclusive, de 2013, sempre até a primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único: Nas conferências que ocorrerem em anos ímpares deverá ocorrer eleição, nos termos desta lei.

Art. 27 - As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CMCC, *ad referendum* do Plenário do CMCC na sua reunião subsequente, por maioria simples.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, 16 de abril de 2013.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA